



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1568, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para motoristas de transporte escolar e motoristas de transporte alternativo e de vans, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para motoristas de transporte escolar, permissionários de transporte alternativo e de vans, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2415, de 23 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para os motoristas de transporte escolar, permissionários de transporte alternativo e de vans já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

Municipais.

§3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será creditado na conta bancária de titularidade do beneficiário indicada no formulário de inscrição (modelo em anexo).

§4º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov).

Art. 2º Para ser beneficiário do Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Ser motorista de transporte escolar ou permissionário de transporte alternativo e de vans no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus;
- II – Estar devidamente cadastrado na Secretaria da Fazenda Municipal;
- III – Residir no Município de Santo Antônio de Jesus;

Art. 3º Para se inscrever no programa, o interessado deverá, no prazo de 22/07/2020 à 31/07/2020, comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo em anexo);
- II – Documento de identificação com foto válido no território nacional;
- III – Comprovante de residência;

Art. 4º O benefício do Programa que trata esta Lei será automaticamente cancelado:

- I – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição ou manutenção no Programa.
- II – Não atendimento às exigências desta Lei.
- III – Por morte do beneficiário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta dois mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 22 de julho de 2020.

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO - 2020 - LEI MUNICIPAL N°

...../2020.

Nome Completo:			
Profissão:			
RG:		CPF:	
N° Cadastro Secretaria da Fazenda:			
Estado Civil:			
E-mail:		Telefone:	
Banco:	AG	N° Conta:	() conta corrente () poupança

Venho, nos termos da Lei Municipal n° xxx/2020, requerer a inscrição no Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme documentos em anexo.

Declaro que estou ciente das condições estabelecidas e preencho os requisitos solicitados, sujeito a comprovação.

____, ____/____/2020

Assinatura

- Para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social-

I t e m	Habilitado(a) para recebimento do auxílio emergencial?	DEF ERID O	INDEFERI DO
1	Regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda	() SIM	() NÃO
	Comprovação de ser motorista de transporte escolar ou permissionário de transporte alternativo e de vans no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus	() SIM	() NÃO
	Comprovação de que reside no Município de Santo Antônio de Jesus	() SIM	() NÃO
2	Possui documento de identificação com foto valida em todo território nacional	() NÃO	() SIM
3	Possui pendências junto à Secretaria Municipal da Fazenda	()	() SIM



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

		NÃO	
RESULTADO		() DEFERIDO	() INDEFERIDO
Servidor(a) responsável pela análise do pedido: (Nome e assinatura)			

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome do(a) Completo: Data: / /2020 Recebi, nesta data, o formulário de inscrição ao Auxílio Emergencial Pecuniário, acima identificado(a), conforme Lei Municipal nº. /2020.

Assinatura do(a) servidor(a)
